

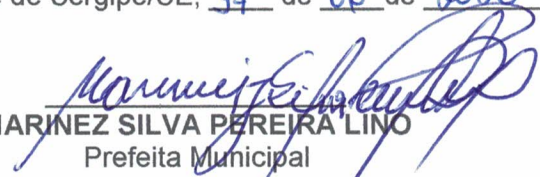


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 06/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.

Publique-se, providencie-se o contrato.
Monte Alegre de Sergipe/SE, 17 de 06 de 2020.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º. 396/2019 de 29 de Julho de 2019, vem justificar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO XXVI SÃO JOÃO ALEGRE QUE SERÁ REALIZADO ATRAVES DE LIVE NOS DIA 27 E 28 DE JUNHO NESTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n.º. 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, alterado pela medida provisória n.º. 961 de 06 de maio de 2020 artigo 1º, inciso I alínea “b”, sendo este valor equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, atualizado pela Medida Provisória n.º. 961/2020, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que no momento atual, em virtude da pandemia do COVID-19, é prioridade evitar aglomerações, sabendo que o valor para atender as necessidades da secretaria desse município fica dentro do limite estipulado na medida provisória, e para atender as recomendações dos órgãos de saúde, o município opta por fazer essa dispensa;

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA BARRETO 03311192508**, cotou o menor preço para a aquisição do objeto pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº. 8.666/93, com a referida empresa.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 17 de Junho de 2020

NEIRE MARIA FROES DA SILVA
Presidenta da CPL

JOSE LUCILDO DE GOES
Secretário da CPL

ROBSON CELESTINO DOS SANTOS
Membro da CPL